



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E ASSOCIAÇÃO ENTRE LAÇOS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO ENTRE LAÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 43.352.461/0001-36, com sede na Rua Marechal Rondon, nº115, bairro Santo Antônio, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, Edinaldo José de Oliveira, CPF: ***.795.***-**, RG **807*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 5.889/2025, Edital de Chamamento Público 01/SMDS/2025, atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar, à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que o estabelece como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem por determinação judicial e na Lei Municipal nº 7.984, de 02 de outubro de 2020, consoante ao processo digital nº **684-26-PAT-GOV** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público Nº 01/SMDS/2025, tem por objeto à implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de forma compartilhada, complementar e integrada à rede socioassistencial sob gestão pública municipal.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 319.005,86 (trezentos e dezenove mil, cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2 – **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 319.005,86 (trezentos e dezenove mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0007.2.0512, UG.01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0710 - 0000 - 0214 Transfer. Espec. Emenda Parl. - Família Acolhedora (4.639)

O valor acima será repassado em 10 parcelas sendo: 9 parcelas de R\$ 31.900,58 (trinta e um mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos) e 01 parcela de R\$ 31.900,64 (trinta e um mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos)

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 37.300-1, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil.**



Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/03/2027** conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

ASSOCIAÇÃO ENTRE LAÇOS

Edinaldo José de Oliveira

Presidente

01-2026 ASSOCIAÇÃO ENTRE LAÇOS - FAMILIA ACOLHEDORA pdf

Código do documento 0bb013c8-0005-4ce1-bd76-1e6daf3b69f9



Assinaturas



EDINALDO JOSE DE OLIVEIRA
entrelacos.patosdeminas@gmail.com
Assinou como parte



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

26 Feb 2026, 14:07:12

Documento 0bb013c8-0005-4ce1-bd76-1e6daf3b69f9 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T14:07:12-03:00

26 Feb 2026, 14:15:45

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T14:15:45-03:00

26 Feb 2026, 14:34:33

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22844) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-02-26T14:34:33-03:00

26 Feb 2026, 14:57:00

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 23158) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-02-26T14:57:00-03:00

26 Feb 2026, 14:57:24

EDINALDO JOSE DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: entrelacos.patosdeminas@gmail.com - IP: 189.15.125.157 (189-015-125-157.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 34288) - Documento de identificação informado: 570.795.106-78 - DATE_ATOM: 2026-02-26T14:57:24-03:00

26 Feb 2026, 16:57:15

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 19298) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2026-02-26T16:57:15-03:00

26 Feb 2026, 18:29:23

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 50694) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-02-26T18:29:23-03:00

27 Feb 2026, 11:34:26

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 37734) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-02-27T11:34:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):72c1ac37fd63caca3c4e148dc224675fbc9967e6c4da2a8adf429e53585daf45

(SHA512):1a1c154db1619dd8e8fbef044f7613f871f2bf8f0d6c93d935224c0501289457ed518638598cf4dda90389bd9a580dc14dad34e507776cc6f5d581c44f10347

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Associação Entre Laços - CNPJ: 43.352.461/0001-36
Rua Olímpio Pereira de Melo, S/N – Sala 212 – Caiçaras - Patos de Minas/MG
E-mail: entrelacos.patosdeminas@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ENTRE LAÇOS		CNPJ 43.352.461/0001-36
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA OLÍMPIO PEREIRA DE MELO, S/N – SALA 212		
Bairro CAIÇARAS	Cidade PATOS DE MINAS/ MG	CEP 38.702.164
E-mail da Instituição ENTRELAÇOS.PATOSDEMINAS@GMAIL.COM		Site da Instituição
Telefone 1 (34) 9.9162-3396	Telefone 2 (34) 9.9975-3136	Telefone 3 (38) 9.9808-4295

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Edinaldo José de Oliveira		CPF [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 29/09/2025 a 29/09/2027	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2	Telefone 3	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade “Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a OSC Entre Laços visando a realização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”	
Período de Execução 12 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 10 crianças de 0 a 6 anos institucionalizadas, famílias acolhedoras cadastradas.
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor Recurso Município R\$ 319.005,86 (trezentos e dezenove mil cinco reais e oitenta e seis centavos)
Justificativa	

O serviço de acolhimento em Família Acolhedora constitui uma modalidade prevista pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Além disso, a execução do serviço fortalece a rede de proteção social do município, em consonância com as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com as orientações técnicas conjuntas CNAS/CONANDA (Resolução nº 01/2009), que enfatizam a prioridade do acolhimento familiar sobre o institucional.

O Serviço de Família Acolhedora, na modalidade de providência temporária, oferece cuidados a crianças e adolescentes que precisam ser afastados de suas famílias de origem por um período determinado. Trata-se de uma medida provisória, cujo objetivo principal é garantir que, durante esse tempo, eles estejam inseridos em um ambiente seguro, afetivo e protetivo. A família acolhedora passa a assumir, temporariamente, a responsabilidade cotidiana pelos cuidados essenciais, favorecendo o desenvolvimento integral da criança ou do adolescente. Esse contexto proporciona estabilidade, apoio emocional e convivência familiar saudável, assegurando condições adequadas para que a equipe técnica possa trabalhar paralelamente as questões que envolvem a família de origem. Ao longo de todo o processo, o acolhimento familiar reafirma seu compromisso com a proteção, o respeito e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

O direito à convivência familiar e comunitária é um princípio fundamental garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), que determina, que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de uma família, seja de origem ou substituta.

Diante do exposto, propõe-se a parceria entre o Município de Patos de Minas e a organização da sociedade civil “Entre Laços”, com o objetivo de implementar e executar de forma articulada os serviços de Acolhimento em Família Acolhedora **com repasse efetivo no valor de R\$ 319.005,86 (10 parcelas de R\$ 31.900,58)**. Essa cooperação visa ampliar e qualificar a rede de proteção à infância e à adolescência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária em suas diversas expressões. A atuação conjunta entre o poder público municipal e a entidade “Entre Laços” possibilitará a oferta integrada e continuada desse serviço, fortalecendo as políticas públicas de proteção social e garantindo que cada criança e adolescente tenha o direito de crescer em um ambiente familiar seguro, afetivo e protetivo.

Descrição do Projeto/Atividade

Será desenvolvido pela Associação Entre Laços os programas de Proteção no regime de orientação sociofamiliar e colação familiar (tutela, guarda e adoção) por meio dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

A associação contempla ações de seleção, capacitação e acompanhamento de famílias acolhedoras, garantindo acolhimento familiar temporário e individualizado às crianças e adolescentes afastados judicialmente do convívio familiar. Também prevê o desenvolvimento de grupos formativos e de apoio à adoção, destinados a famílias pretendentes e adotivas, com o intuito de promover uma cultura adotiva humanizada, responsável e livre de preconceitos.

Modalidade/Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento familiar de crianças de 0 a 6 anos, como medida protetiva. Famílias acolhedoras cadastradas e responsáveis pelo lar temporário das crianças acolhidas.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas, Ministério Público, Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento familiar Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: Famílias de origem, extensas e adotivas de até 10 crianças com idades de 0 a 6 anos completos de ambos os sexos. Famílias acolhedoras cadastradas.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contrarreferência para acompanhamento e encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município – Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Metodologia de Trabalho:

1. Metodologia da Família Acolhedora:

Primeiro momento: Seleção e capacitação das famílias acolhedoras

- Realização de divulgação pública e sensibilização comunitária sobre o serviço;
- Inscrição e triagem inicial de candidatos interessados em acolher;
- Entrevistas, visitas domiciliares e avaliação psicossocial dos pretendentes;
- Participação obrigatória em capacitação teórico-vivencial, conduzida pela equipe técnica;
- Cadastro e homologação das famílias acolhedoras junto à Vara da Infância e Juventude.

Encaminhamento e acolhimento da criança/adolescente

- Acolhimento ocorre exclusivamente por determinação judicial;
- A equipe técnica recebe o encaminhamento, realiza entrevista inicial e articula com a família acolhedora habilitada;

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) no prazo máximo de 30 dias, com definição dos objetivos e estratégias de reintegração familiar;
- Inserção da criança ou adolescente no lar acolhedor, com acompanhamento técnico inicial intensivo (primeiras semanas).

Acompanhamento técnico e intersetorial

- Visitas domiciliares periódicas às famílias acolhedoras e de origem;
- atendimentos psicossociais individuais e familiares;
- Reuniões mensais de grupo com famílias acolhedoras para troca de experiências e orientações;
- Acompanhamento escolar, de saúde e desenvolvimento psicossocial da criança;
- Articulação permanente com **CRAS, CREAS, Saúde, Educação, Conselho Tutelar e Vara da Infância.**

Desligamento e pós-acolhimento

- Preparação gradual da criança/adolescente para o desligamento, seja por reintegração familiar, adoção ou maioridade;

Em caso de destituição do poder familiar: será realizado busca ativa no SNA (sistema Nacional de Adoção), realizada exclusivamente pelos técnicos judiciais. A equipe técnica do acolhimento familiar junto a equipe técnica da Vara da Infância, realizará reuniões para discutir como será o primeiro contato da família substituta com o acolhimento e com a criança. Logo após a família substituta entrar em contato com a equipe técnica para saber da história da criança e como se dará todo o processo de vinculação, são realizadas as seguintes intervenções:

Primeiro a família será informada sobre o histórico familiar da criança que está disponível para adoção. Vale salientar que não é o casal que escolhe a criança, quando a mesma é colocada para adoção, pois é através do perfil do casal que é realizado a busca, sempre respeitando o primeiro da fila para aquela faixa etária e perfil da criança com o perfil especificado pelos pretensos no cadastro.

Geralmente a vinculação com a criança após conhecê-la e aceitar sua história de vida e especificidade, se dará através de visitas no abrigo ou chamadas de vídeo quando não são da mesma cidade. E após vínculo realizado, a criança passará a ir nos finais de semana para casa da família substituta. Quando a criança manifestar ou demonstrar desejo em permanecer com a família substituta, e também sendo de interesse da família em adotar aquela criança, será viabilizada audiência sob confecção de relatório minucioso acerca de como foi a vinculação e fortalecimento de vínculo entre criança e família substituta. O Juiz então concederá ao adotante o termo de guarda e a criança passará a conviver sob a responsabilidade daquele casal, até a adoção ser finalizada.

Por vezes, a equipe do abrigo realizará suporte para os casais em caso de dificuldades na questão comportamental da criança quando estes já estão sob a sua responsabilidade. Geralmente é aconselhável que o casal procure participar dos grupos de apoio à adoção de sua cidade, pois estes terão equipes preparadas para atendê-los e orientá-los.

4. CAPACIDADE TÉCNICA/ QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Entre Laços possui as seguintes, inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Patos de Minas (CMDCA)
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

OBJETO:

Execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com ações integradas de apoio à adoção.

OBJETIVO GERAL:

Assegurar, por meio da execução integrada dos serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade ou afastamento familiar, conforme preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as Resoluções do CNAS, CONANDA e CNJ.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

No âmbito do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora:

I - Assegurar acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, garantindo-lhes cuidado individualizado, em ambiente familiar e afetivo.

II - Evitar a institucionalização, promovendo uma alternativa mais humanizada e adequada ao desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

III - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a reintegração à família de

origem, sempre que possível, ou encaminhamento para adoção em casos legalmente previstos.

IV - Promover o exercício da convivência familiar e comunitária, assegurando o direito à proteção integral e o respeito à dignidade, história e individualidade de cada criança e adolescente.

V - Oferecer suporte técnico e psicossocial às famílias acolhedoras, garantindo acompanhamento contínuo e formação adequada para o cuidado com os acolhidos.

VI - Elaboração de um plano individual de atendimento (PIA), que respeite as necessidades e potencialidades de cada criança ou adolescente, visando à definição da medida protetiva mais adequada.

VII - Estimular a corresponsabilidade da sociedade na proteção de crianças e adolescentes, fomentando a participação cidadã por meio do acolhimento familiar.

VIII - Atuar de forma articulada com a rede de proteção, garantindo atendimento intersetorial (saúde, educação, assistência social, etc.) para a efetivação dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.

5.2. Resultados Esperados

- Reintegração no seio familiar em sua maioria;
- Colocação em família substituta;
- Acolher e garantir proteção integral à criança;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer e fortalecer vínculos familiares e/ou sociais rompidos;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e do desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.
- Ampliar o número de famílias acolhedoras habilitadas e capacitadas, garantindo condições adequadas de cuidado e proteção;

5.3. Metas

- Implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- Selecionar e cadastrar as famílias acolhedoras aptas e capacitadas para receber crianças.

- Garantir o acolhimento familiar temporário de até 10 crianças de 0 a 6 anos, afastados judicialmente do convívio familiar, conforme medida protetiva.
- Realizar acompanhamento técnico contínuo (psicossocial e administrativo) das famílias acolhedoras e das crianças acolhidas, com visitas domiciliares mensais e atendimentos semanais conforme necessidade.
- Elaborar e atualizar semestralmente o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança/adolescente acolhido.

5.4. Público beneficiário

Serão beneficiadas crianças de 0 a 6 anos, de ambos os sexos, encaminhadas à instituição, como medida protetiva Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através Promotoria da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares de Patos de Minas. Também serão beneficiadas as famílias acolhedoras cadastradas, responsáveis pelo cuidado provisório das crianças acolhidas. As famílias de origem, em processo de acompanhamento e fortalecimento de vínculos visando à prevenção da reincidência de situações de negligência, abandono ou violência; Famílias extensas, identificadas como possíveis referências afetivas ou responsáveis pelo processo de reintegração familiar; Famílias adotivas, em fase de aproximação, adaptação ou acompanhamento pós-adoção, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude.

5.5. Forma de execução das atividades

A execução do projeto será realizada pela Associação Entre Laços, em parceria com o Município de Patos de Minas, mediante celebração de parceria com repasse no valor de com repasse efetivo no valor de R\$ 319.005,86 (10 parcelas de R\$ 31.900,58).

O projeto será operacionalizado pela equipe técnica interdisciplinar composta por coordenador, psicóloga, assistente social, assistente administrativo e motorista, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 7.984/2020 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

O Plano de Trabalho contempla: Pagamento de Pessoal: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 psicólogo e 01 auxiliar administrativo.

Coordenadora

- ✓ Responsável pela coordenação técnica e administrativa do Serviço de Família Acolhedora, garantindo o cumprimento das normativas do SUAS, do ECA e das Orientações Técnicas do Acolhimento Familiar. Atua no planejamento, organização e supervisão das ações da equipe, na articulação com o Judiciário, Conselho Tutelar

e rede intersetorial, bem como na organização dos fluxos do serviço, acompanhamento dos casos, reuniões técnicas e processos de capacitação das famílias acolhedoras.

- ✓ Assistente Social será responsável pela avaliação social, acompanhamento e monitoramento das famílias acolhedoras, famílias de origem e/ou extensa e das crianças e adolescentes acolhidos. Realiza estudos sociais, visitas domiciliares, atendimentos individuais e familiares, articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. Elabora relatórios, pareceres e informações técnicas ao Judiciário, contribuindo para a definição e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como para os processos de reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

Psicóloga

- ✓ Responsável pela avaliação psicológica e acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos, das famílias acolhedoras e das famílias de origem. Atua na escuta qualificada, no fortalecimento dos vínculos afetivos, no manejo das repercussões emocionais decorrentes das situações de violação de direitos e nos processos de acolhimento, adaptação, desligamento e reintegração familiar. Elabora relatórios, pareceres e informações técnicas ao Judiciário, contribuindo para a definição e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como para os processos de reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

Auxiliar Administrativo

- ✓ Responsável pelo apoio administrativo ao serviço, realizando organização e arquivamento de documentos e prontuários, controle de agendas, registros em sistemas, apoio logístico às atividades do serviço e suporte às demandas administrativas da equipe técnica, contribuindo para o adequado funcionamento do Serviço de Família Acolhedora.

1. Os gêneros alimentícios, como açúcar, café, leite, pães, queijos, biscoitos, bolos, sucos, refrigerantes, água mineral e achocolatado, são utilizados na organização de cafés da manhã e lanches durante reuniões técnicas da equipe, encontros de acompanhamento e capacitação com famílias acolhedoras, reuniões intersetoriais com a rede de proteção e atendimentos diversos. Também são destinados a ações coletivas e comemorações simbólicas, como aniversários de crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo para o acolhimento, o bem-estar e o fortalecimento do sentimento de pertencimento, conforme orientações do Guia de Acolhimento Familiar.
2. Os materiais descartáveis e de apoio, como copos, pratos, talheres, guardanapos, papel toalha, coadores de café e palitos, são necessários para garantir higiene, segurança sanitária e apoio à realização de reuniões, atendimentos e atividades coletivas, evitando riscos à saúde.

3. Os materiais de higiene pessoal, incluindo fraldas descartáveis em diferentes tamanhos, lenços umedecidos, sabonetes, papel higiênico e sabonete líquido, destinam-se ao atendimento das necessidades imediatas de crianças acolhidos, especialmente bebês e crianças pequenas, bem como ao suporte em situações emergenciais durante atendimentos, visitas técnicas e períodos de adaptação no acolhimento familiar, assegurando dignidade e cuidado.
4. Os materiais de limpeza e conservação, como detergente, sabão, água sanitária, desinfetante, álcool, limpa-vidros, desgordurante, inseticida, sacos de lixo, luvas e buchas, são indispensáveis para a manutenção da higiene, organização e salubridade dos espaços utilizados pelo serviço, garantindo um ambiente seguro e adequado para atendimentos e atividades administrativas.
5. Os itens de apoio logístico e funcionamento, gás de cozinha, combustível, energia elétrica e água, são necessários para assegurar o funcionamento contínuo do serviço, viabilizar deslocamentos da equipe para visitas domiciliares e acompanhamentos técnicos, além de garantir a infraestrutura mínima para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
6. A internet e o telefone são ferramentas essenciais para a comunicação institucional com o Judiciário, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, famílias acolhedoras e famílias de origem, possibilitando o envio de relatórios, alimentação de sistemas e articulação intersetorial.
7. O serviço de faxina garante a manutenção da higiene, organização e salubridade do ambiente, proporcionando condições adequadas para a realização de atendimentos técnicos, reuniões e atividades administrativas.
8. O aluguel do imóvel assegura um espaço físico apropriado para o funcionamento do serviço, realização de atendimentos e reuniões técnicas, bem como para a organização administrativa, em conformidade com as normativas do SUAS e do Guia de Acolhimento Familiar.
9. Os serviços contábeis são necessários para o controle financeiro, organização documental, prestação de contas e cumprimento das exigências legais e administrativas, garantindo transparência e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Forma de verificação
Selecionar e cadastrar famílias acolhedoras aptas e capacitadas	Número de famílias cadastradas e capacitadas	Relatórios de cadastro, certificados de capacitação, registro em planilhas do serviço

Garantir acolhimento familiar temporário de até 10 crianças de 0 a 6 anos	Número de crianças acolhidas mensalmente; % de ocupação das vagas disponíveis	Relatórios de acolhimento, prontuários e planos individuais de atendimento das crianças, planilhas de controle de vagas
Realizar acompanhamento técnico contínuo das famílias acolhedoras e crianças	Número de visitas domiciliares realizadas / planejadas; número de atendimentos semanais realizados	Relatórios de visitas e atendimentos; fichas de acompanhamento psicossocial; diário de campo da equipe técnica
Elaborar e atualizar semestralmente o Plano Individual de Atendimento (PIA)	% de PIAs elaborados e atualizados dentro do período previsto.	Arquivos de PIA no sistema ou planilhas de controle; registros de reuniões, visitas e atendimentos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Coordenador	Direito	40 horas
Psicóloga	Psicologia	30 horas
Assistente Social	Serviço Social	30 horas
Aux. Administrativo	Ensino Médio	40 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 223.434,80
Materiais de Consumo	R\$ 30.571,06
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 29.000,00
Aluguel/Locação	R\$ 36.000,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$
TOTAL	R\$ 319.005,86

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

01	Coordenador	Coordenador	10	R\$ 5.984,88	R\$ 59.848,80
02	Psicólogo	Psicólogo	10	R\$ 4.909,81	R\$ 49.098,10
03	Assistente Social	Assistente Social	10	R\$ 4.909,81	R\$ 49.098,10
04	Aux. Administrativo	Aux. Administrativo	10	R\$ 1.922,85	R\$ 19.228,50
05	Encargos Sociais		10	R\$ 4.616,13	R\$ 46.161,30
	Subtotal			R\$ 22.343,48	R\$ 223.434,80

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde Mês	Qtde produto	Valor	Valor Total da despesa
01	AÇUCAR	10	10	R\$13,99	R\$139,90
02	CAFÉ 250g	10	20	R\$36,99	R\$739,80
03	MANTEIGA	10	10	R\$22,90	R\$229,00
04	LEITE	10	20	R\$3,89	R\$77,80
05	ÓLEO	10	05	R\$7,49	R\$37,45
06	MILHO DE PIPOCA	10	10	R\$4,99	R\$49,90
07	SAL	10	02	R\$1,75	R\$3,50
08	QUEIJO kg	10	05	R\$52,99	R\$264,95
09	BICARBONATO 1kg	10	03	R\$27,98	R\$83,94
10	ACHOCOLATADO	10	03	R\$19,99	R\$59,97
11	BISCOITO MAISENA	10	10	R\$5,49	R\$54,90
12	BISCOITO RECHEADO 130G	10	10	R\$3,49	R\$34,90
13	BISCOITO ÁGUA E SAL 375G	10	20	R\$5,49	R\$109,80
14	PÃO BISNAGUINHA 240G	10	10	R\$6,59	R\$65,90
15	BISCOITO DE POLVILHO pc 200g	10	10	R\$10,49	R\$104,90
16	TORRADA TRADICIONAL	10	10	R\$4,59	R\$45,90
17	PÃO DE FORMA 450G	10	20	R\$4,99	R\$99,80
18	PÃO DE QUEIJO KG	10	10	R\$29,90	R\$299,00
19	PÃO FRANCES KG	10	24	R\$14,90	R\$357,60
20	BOLO DE ANIVERSÁRIO KG	10	05	R\$45,16	R\$225,80
21	MUSARELA KG	10	10	R\$31,99	R\$319,90
22	PRESUNTO KG	10	10	R\$24,99	R\$249,90
23	REFRIGERANTE 2L	10	20	R\$9,49	R\$189,80
24	SUCO NÉCTAR 1 L	10	20	R\$5,59	R\$111,80

25	REFRESCO EM PÓ 240G	10	20	R\$3,98	R\$79,60
26	COADOR DE CAFÉ TAM G	10	05	R\$12,98	R\$64,90
27	GARFO DESCARTÁVEL C/50	10	20	R\$6,90	R\$138,00
28	COLHER DESCARTÁVEL C/50	10	20	R\$7,78	R\$155,60
29	PRATO DESCARTÁVEL 10UN	10	20	R\$2,55	R\$51,00
30	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/100	10	100	R\$5,99	R\$599,00
31	VELA ANIVERSÁRIO	10	05	R\$10,98	R\$54,90
32	PAPEL TOALHA C/2	10	50	R\$4,99	R\$249,50
33	GUARDANAPO DE PAPEL 50UN	10	10	R\$3,99	R\$39,90
34	PALITO DE DENTE 100UN	10	02	R\$1,99	R\$3,98
35	CAIXA DE FÓSFORO C/10	10	02	R\$6,95	R\$13,90
36	LENÇO UMIDECIDO C100	10	05	R\$12,98	R\$64,90
37	FRALDA DESC. 60UN – P, M, G, GG, XGG	10	10	R\$54,90	R\$549,00
38	SABONETE 90G	10	10	R\$3,49	R\$34,90
39	SABONETE LÍQUIDO 2L	10	05	R\$34,98	R\$174,90
40	PAPEL HIGIÊNICO COM 12UN	10	20	R\$19,98	R\$399,60
41	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	10	05	R\$17,90	R\$89,50
42	INSETICIDA	10	05	R\$15,99	R\$79,95
43	BUCHA PARA LOUÇA C4 UN	10	05	R\$6,99	R\$34,95
44	PALHA DE AÇO 45G	10	10	R\$1,99	R\$19,90
45	DETERGENTE LÍQ. 500ML	10	20	R\$2,39	R\$47,80
46	SABÃO EM PÓ 2KG	10	10	R\$20,89	R\$208,90
47	SABÃO EM BARRA PC C/5	10	05	R\$12,99	R\$64,95
48	ÁGUA SANITÁRIA 5L	10	10	R\$11,99	R\$119,90
49	DESINFETANTE 2L	10	20	R\$11,98	R\$239,60
50	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	10	20	R\$3,29	R\$65,80
51	DESENGORDURANTE	10	10	R\$16,98	R\$169,80
52	ÁLCOOL 70% LÍQ. 1L	10	10	R\$7,99	R\$79,90
53	ÁLCOOL GEL 70% 420G	10	10	R\$6,49	R\$64,90
54	ESSÊNCIA DE LIMPEZA 140ML	10	05	R\$14,98	R\$74,90
55	SACO DE LIXO 50L C/30	10	10	R\$24,98	R\$249,80
56	SACO DE LIXO 30L C/30	10	10	R\$24,98	R\$249,80

57	LUVA PARA LIMPEZA PESADA	10 10	05	R\$12,98	R\$64,90
58	SAPONACEO	10	04	R\$15,99	R\$63,96
59	ADOÇANTE	10	02	R\$13,98	R\$27,96
60	CADEADO COM CHAVE	10	02	R\$34,98	R\$69,96
61	ISQUEIRO CHAMA MAX	10	03	R\$7,90	R\$23,70
62	ÁGUA MINERAL 500 ML	10	20	R\$1,69	R\$33,80
63	PORTA FILTRO	10	01	R\$8,99	R\$8,99
64	TIRA LIMO	10	05	R\$8,98	R\$44,90
65	LIMPA VIDROS	10	05	R\$17,98	R\$89,90
66	COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ C/100	10	50	R\$4,98	R\$249,00
67	VINAGRE DE ALCOOL	10	05	R\$3,99	R\$19,95
				R\$ 926,76	
SUB TOTAL -----					9.187,06
64	GÁS DE COZINHA	03	03	R\$ 100,00	300,00
65	GASOLINA COMUM LITRO (R\$5,99)	10	160 LTS	R\$ 958,40	9.584,00
66	ENERGIA	10		R\$ 850,00	8.500,00
67	ÁGUA	12		R\$ 250,00	3.000,00
TOTAL-----					30.571,06

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Contador	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
02	Telefone/Internet	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
03	Limpeza/Faxina	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
			R\$ 2.900,00	
	Subtotal			R\$ 29.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Imóvel	12	R\$ 3.000,00	36.000,00



Associação Entre Laços - CNPJ: 43.352.461/0001-36
Rua Olímpio Pereira de Melo, S/N – Sala 212 – Caiçaras - Patos de Minas/MG
E-mail: entrelacos.patosdeminas@gmail.com

Subtotal	36.000,00
-----------------	------------------

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

TOTAL GERAL	R\$ 319.005,86
--------------------	-----------------------

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Total será apresentada 30 (trinta) dias após a utilização de todo o recurso, de forma condizente com o objeto do Plano de Trabalho dessa Parceria.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de _____ de _____.

Edinaldo José de Oliveira
Representante Legal

João Lucas de Amorim Amâncio
Tesoureiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de _____ de _____.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_subvencao_corrigido__entre_lacos_202617685664
061101768575783895.pdf

Código do documento 95f53892-c76b-4e53-91e1-8bde70a8fb90



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

26 Jan 2026, 10:25:15

Documento 1e9db09c-5a3d-4551-aede-ac85ff09b99e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T10:25:15-03:00

26 Jan 2026, 10:28:32

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T10:28:32-03:00

26 Jan 2026, 10:59:56

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.119 (138-0-64-119-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 23802) - **Geolocalização: -18.599368522296885 -46.533961999999995** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-01-26T10:59:56-03:00

Hash do documento original

(sha256):cfccb3a9bbf2a0ee4b47cf66005437dbc3d59d1dd413a986aa406c4cf828c601

(sha512):ee0d3242c310d2acb566d405154d0cc766aeb945fce4555ba50caefed1b3e43f56efac4c716eaa520981651df90faf776c6248317346dd89c2138699db8c2801

Hash do documento anexo

(sha256):ca95a4482ec7e818daeebb323379e945a19a2fa9393c4d29f31c04dcac236026

(sha512):b4684d81183c415db70ddb2ed884f6838b86975344166a574185cc6b39b354b5df9260469f9da09ca6f70739411e231bd5ef2dbd0b55b3b3fbc9d4ea1b195109

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 52/2026, 5731-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, visando aquisição de materiais para os alunos do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência). Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 53/2026, 5829-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Lira Mariana Patense, visando a aquisição de instrumento musical para melhorar a qualidade e capacidade das apresentações da banda e das aulas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento ao Termo de Fomento 22/2025, Organização da Sociedade Civil: Amparo Euripedes Novelino, Objeto: Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados referentes ao objeto do Termo no período compreendido entre 01/01/2026 até a publicação deste instrumento. Assinatura: 25/02/2026. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 01/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Entre Laços, Objeto: Decorrente de Chamamento Público nº 01/SMDS/2025, tem por objeto à implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de forma compartilhada, complementar e integrada à rede socioassistencial sob gestão pública municipal. Valor: R\$ 319.005,86 (trezentos e dezenove mil, cinco reais e oitenta e seis centavos). Assinatura: 27/02/2026, Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

2º Aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2025, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo. Objeto: Alteração do plano de trabalho, Assinatura: 26/02/2026. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento ao Termo de Colaboração 14/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas. Objeto: Prorrogação do Termo até 30/03/2026. Assinatura: 27/02/2026. Patos de Minas, 03 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026 – PROCESSO Nº. 042/2026 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de mobiliários médicos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 16/03/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 16/03/2026 às 08:00 (Oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 09/02/26 às 13:30, na sede dos conselhos na Rua Cinco de Maio, 129 – 3º Andar – Antônio Caixeta

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Patos de Minas, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.639, de 18 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Ata nº 102, da reunião de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º Aprovar a alteração do Plano de Trabalho da entidade Lar Vicentino Padre Alaor, em conformidade com a decisão judicial proferida em Ação Civil Pública da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, bem como com as orientações técnicas da Controladoria e da Procuradoria-Geral do Município, especialmente no que se refere à revisão dos itens relacionados ao pagamento de folha de pessoal, custeio e aquisição de capital, para fins de repasse de subvenção municipal.

Art. 2º Aprovar os pareceres favorável da Comissão de Inscrição, referentes às entidades: Lar Vicentino Padre Alaor e Pró Curar-se.

Art. 3º Deliberar por Suprimir exclusivamente o Art. 4º da Resolução nº10/2025 e a parte da ATA nº100 que trata da composição da sociedade civil, conforme recomendação do Parecer Jurídico nº 720/2025, promovendo a devida retificação da Ata nº 100, mantendo-se os segmentos estabelecidos no regimento anterior até a posse dos novos membros da próxima gestão.

Art. 4º Determinar o envio de ofício à entidade Lar Vicentino Padre Alaor, comunicando a decisão deliberada em plenária quanto à adequação do Plano de Trabalho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 09 de fevereiro de 2026.

Norma De Fátima Moreira
Presidente do CMDPI de Patos de Minas

SEGUEM, NAS PRÓXIMAS PÁGINAS, OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 747/2026.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

